

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2021, da Senadora Rose de Freitas, que *institui a Frente Parlamentar de senadores por vacinas urgentes*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº 18, de 2021, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que *institui a Frente Parlamentar de senadores por vacinas urgentes*.

O PRS propõe a criação de uma Frente Parlamentar, composta por senadores, com o objetivo de desenvolver, participar e auxiliar nas relações multilaterais entre os Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e instituições públicas, com vistas a promover uma ação conjunta entre órgãos responsáveis, laboratórios, fornecedores de oxigênio e outras instituições envolvidas no processo de imunização e controle da covid-19. As atas de reuniões e outros registros relacionados às suas atividades serão publicados no Diário do Senado Federal.

A entrada em vigência da Resolução será imediata à sua publicação.

Na justificção, a autora argumenta que a criação da Frente Parlamentar se faz necessária para resguardar vidas, referindo-se ao elevado números de casos e de óbitos por covid-19 e ao baixo índice de cobertura vacinal, além da lentidão com que o processo de imunização avançava no País, à época em que foi apresentado o PRS.

A proposição será analisada por esta Comissão e pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, de acordo com o art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde.

Inicialmente, cabe mencionar que não há obstáculo regimental à criação de frentes parlamentares e que o PRS nº 18, de 2021, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

No entanto, a proposição apresenta problemas de técnica legislativa, tais como equívocos na indicação do objeto da lei no art. 1º e na ementa (que menciona apenas vacinas, enquanto o texto do projeto inclui também oxigênio); falha na ordenação dos artigos (ausência do art. 5º); e falta de clareza no texto, como o sujeito oculto no art. 1º e erros redacionais no art. 2º. Esses problemas seriam solucionáveis com emendas de redação.

Em relação ao mérito, é importante destacar que a proposta foi apresentada no contexto da emergência sanitária causada pela covid-19, durante a qual, além da má gestão, ocorreu exagerada demora do governo federal em adquirir as vacinas e os insumos necessários ao enfrentamento da crise. Neste projeto de resolução, como em outras proposições de teor semelhante, a louvável intenção da autora era a de fiscalizar, acelerar e facilitar o processo de vacinação.

No entanto, desde a apresentação do PRS, ocorrida no dia 16 de março de 2021, a situação epidemiológica no Brasil mudou radicalmente, com a redução significativa do número de casos graves e óbitos, notadamente graças à vacinação em massa, que finalmente foi alcançada, perfazendo um total de mais de 513 milhões de doses de vacinas aplicadas.

Assim, foi declarada encerrada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, por meio da Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, do Gabinete do Ministério da Saúde. No dia 5 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) também declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à covid-19.

Em relação ao cenário atual, a disponibilidade de doses da vacina bivalente do fabricante Pfizer possibilitou ao Ministério da Saúde estender a recomendação de aplicação de uma dose de reforço dessa vacina para todas as pessoas com 18 anos de idade ou mais, desde que tenham recebido ao menos duas doses de vacinas monovalentes como esquema primário ou que tenham recebido previamente qualquer vacina monovalente como dose de reforço. Assim, cerca de 97 milhões de brasileiros poderão ser vacinados nesta etapa.

Ainda que aumentar as coberturas vacinais contra a covid-19 continue a ser uma prioridade, a constituição de uma frente parlamentar por motivo de urgência na vacinação não faz mais sentido em face do estágio atual da pandemia, dos avanços da cobertura vacinal e da disponibilidade de imunizantes no País.

Por essas razões, entendemos que a proposição sob análise, além de conter imperfeições redacionais que precisariam ser corrigidas por emendas de redação, perdeu a oportunidade, incorrendo, portanto, no que dispõe o inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator